



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

DECRETO Nº 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DEFINE REGRAS PARA AJUSTES DE DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento integral de precatórios até 31 de dezembro de 2025, conforme determinação constitucional, sob pena de configuração de inadimplência e suspensão de repasses financeiros federais;

CONSIDERANDO que o cumprimento desta obrigação comprometerá significativamente a execução de investimentos e despesas de custeio financiadas mediante convênios, ajustes e repasses da União e do Estado;

CONSIDERANDO que a previsão de arrecadação das receitas próprias e de transferências federais e estaduais aponta para um processo que sinaliza para uma previsão de diminuição de receitas para o Município;

CONSIDERANDO que o Município de Arneiroz, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, somente pode contrair obrigações e débitos que sua receita possa suportar e solver;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais de contenção de despesas para assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento das obrigações do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas medidas temporárias de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, com vigência de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto aplicam-se exclusivamente aos pagamentos referentes ao período de sua vigência.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

Art. 1º - Ficam autorizadas a redução num percentual de 15% (quinze por cento) do valor mensal:

I - Da remuneração em forma de subsídios dos agentes políticos da estrutura administrativa municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e equiparados), bem como igual redução será aplicada ao pagamento mensal de todos os cargos em comissão do município e contratados na forma temporária.

II – Dos valores pagos pelos programas sociais instituídos por lei municipal, com exceção dos programas bolsa mais família, bolsa universitária e Mais Vida;

III – dos valores pagos aos prestadores de serviços ao município, pessoas físicas e/ou jurídicas, contratos precedidos ou não de certames licitatórios, com exceção dos serviços de locação de veículos e imóveis.

Parágrafo Único. As medidas de que tratam as alíneas acima serão efetivadas mediante aditivos contratuais de redução temporária do valor contratado, e se operacionalizarão mediante convocação formal dos contratados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º - Será dada ampla divulgação ao presente decreto, inclusive, com sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º - Os casos omissos e não tratados neste decreto, serão sanados com a edição de novo decreto que tratará de referidas questões de forma pontual, porém, mantida a regra de inexistência de exceções.

Art. 4º - As medidas previstas neste decreto possuem caráter temporário e em havendo necessidade de prorrogação das providências e/ou novas medidas, será editado um novo decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 10 de outubro de 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE.

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020